



DIÁRIO OFICIAL

BRUNA CAROLINI
NOVA ANDRADINA-MS NASCIMENTO:048059

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2022.07.05 13:55:32 -04'00'

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016 86140

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: **Processo nº 105199/2022 – FLY nº 0333.0004469/2022 – modalidade Tomada de Preços nº 19/2022**, tipo menor preço, regime execução indireta, empreitada por "Preço Global". Objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA Execução de Mini Arena Esportiva**, localizada na rua Pastor Julio Ferreira de Alencar, esquina com prolongamento da rua São José, Vila Olímpica Clarindo da Silva Nantes, no Município de Nova Andradina – MS, conforme **C.I. 380/2022 e Solicitação nº 1082/2022**, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no termo de referencia anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: **21/07/2022 às 07H30M** (horário Local), na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n.º 541, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina – MS, 05 de julho de 2022.

Katiuscia de Souza Lima
Membro da C.P.L.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 98/2022 PROCESSO Nº 104857/2022 – FLY Nº 0333.0004427/2022 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM EXCLUSIVO LC 123/2006

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 98/2022 - Processo nº 104857/2022 – FLY Nº 0333.0004427/2022, tipo menor preço por **ITEM**. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a secretaria municipal de saúde e suas ramificações, no atendimento diário, bem como, nas realizações das campanhas de saúde que fazem parte do calendário da Secretaria de Saúde de Nova Andradina/MS, conforme CI 161/2022, sit 888/2022, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital estará disponível, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade, nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h às 13:00h. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 18/07/2022 às 07H30M (horário local)**.

Nova Andradina- MS, 07 de Julho de 2022.

Katiuscia de Souza Lima
Pregoeira

DECISÃO ANULAÇÃO PARCIAL

Examinamos os atos e termos do procedimento Pregão Presencial n.º 53/2022, Processo Administrativo n.º 102869/2022, no qual a sessão teve abertura no dia 6 de junho de 2022 às 8h, conforme Decisão Liminar do Tribunal de Contas de Mato Grosso Do Sul DLM – G.FEK – 88/2022, no qual a empresa Tecnoforte Sistemas de Refrigeração – Eireli EPP denuncia a Exigência demasiada de documentos no Edital do Pregão 53/2022;

Analisando a denúncia, tendo em vista a Qualificação Técnica, solicitada no disposto no item 6.2.3 do edital, referenciada na denunciada, trata-se exigência dos itens 01, 02 e 03 aquisição e instalação de Ar condicionadores, decidimos **ANULAR** os itens 01, 02 e 03 acatando assim a medida cautelar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Portanto, todos os atos passíveis de aproveitamento (aqueles que indiscutivelmente não foram prejudicados ou comprometidos) permanecerão válidos.

A possibilidade de anulação dos atos insuscetíveis de aproveitamento encontra fundamento no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e, por analogia (por não ser caso de julgamento de recurso), no art. 4º, inciso XIX, da Lei n.º 10.520/02.

Sobre anulação, o Supremo Tribunal Federal, na Súmula n.º 473, externou o seguinte entendimento:

“ A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União assim se posicionou:

“No entanto, divergindo das conclusões apresentadas, entendo que a correção dos procedimentos acima é simples e tem potencial de benefício financeiro para a administração, trazendo o curso da licitação para a legalidade, sendo possível o aproveitamento dos demais atos anteriores a falha procedimental. Aliás, a jurisprudência desta Corte aponta que é possível a anulação parcial de procedimento licitatório, com o aproveitamento dos atos que não tenham sido maculados pelo vício (Acórdão 2253/2011-TCU-Plenário).

Devo observar, no entanto, que é facultado ao gestor, dentro da sua esfera de discricionariedade, a escolha entre anular todo o procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993, ou invalidar apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento e retomar o certame no momento imediatamente anterior ao ato ilegal, em analogia ao art. 4º, inciso XIX, da Lei 10.520/2002 (Acórdão 3092/2014-TCU-Plenário).” (ACóRDÃO 637/2017 – PLENÁRIO. Relator: AROLDO CEDRAZ)

Para tanto, em cumprimento ao “caput” do art. 49 da Lei nº 8.666/93, é necessária a manifestação da Procuradoria Jurídica do Município e, posteriormente, o processo administrativo deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal para a devida autorização/anulação dos **itens 01, 02 e 03** e posterior publicação no Diário Oficial.

Nova Andradina/MS, 05 de julho de 2022.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

LEI Nº 1.684, de 29 de Junho de 2022.

Publicado por incorreção.

Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada “B”, no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “GENY MARTINS REINALDTT”, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Rua Projetada “B”, no Jardim Itália no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua “**GENY MARTINS REINALDTT**”.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM Póstuma** que o município de Nova Andradina presta ao **Sra. GENY MARTINS REINALDTT**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de junho de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL